



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.669 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 31, do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981, Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto nº 265 de 21 de junho de 1.982, que institui o Programa Estadual de Desburocratização,

D E C R E T A:

ART. 1º A emissão da segunda via de documentos, por parte dos órgãos da Administração Estadual direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, independência da comprovação de sua perda ou extravio ou da publicação de aviso na imprensa, oficial ou não.

Parágrafo Único - A emissão de segunda via será feita mediante simples solicitação do interessado e, quando for o caso, o pagamento da taxa devida.

ART. 2º É facultado ao Órgão emissor condicionar a emissão da 2ª via à declaração de perda, inutilização ou extravio do documento anteriormente emitido, firmada pelo interessado, sob as penas de Lei.

177

Publicado no Diário Oficial  
do dia 24/11/83  
457  
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA



LEI Nº 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

LEI Nº 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
LEI Nº 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
LEI Nº 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983  
LEI Nº 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

LEI Nº 1.111

LEI Nº 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983  
LEI Nº 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

LEI Nº 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983  
LEI Nº 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

LEI Nº 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983  
LEI Nº 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

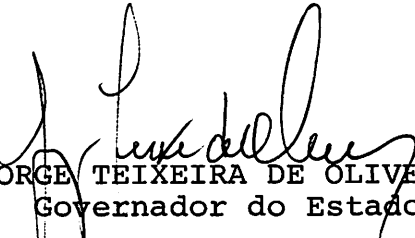
02

ART. 3º O disposto neste Decreto não se aplica:

- I- Aos casos em que a exigência de comprovação ou publicação estiver consignadas expressamente em Lei.
- II- Aos documentos representativos de valores , caso em que a emissão da 2ª via será regulada pelos órgãos competentes.

ART. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de NOVEMBRO de 1.983. L

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado